WBL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados WBL)

CNPJ nº 51.769.350/0001-58

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ nº 03.317.692/0001-94)

Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório do auditor independente em 31 de outubro de 2025 e 2024

Ref.: Relatório nº 2615P-036-PB

Índice

	Página
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras	3
Demonstrações financeiras	7
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras para os exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024	11

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105 - 12ª andar, Itaim Bibi - São Paulo (SP)
Brasil
T +55 11 3886-5100
www.grantthornton.com.br

Aos Cotistas e ao Administrador do
WBL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos
(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do WBL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados WBL ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de outubro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do WBL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados WBL em 31 de outubro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

© 2026 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados

Ênfase

Transações envolvendo partes relacionadas

Conforme Nota Explicativa nº 17 às demonstrações financeiras, os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo foram cedidos por entidades qualificadas como "Partes relacionadas", em condições comerciais determinadas entre as partes. Caso os referidos direitos creditórios tivessem sido adquiridos de terceiros (parte não relacionada), a situação patrimonial e financeira e o resultado apurado para o exercício, poderiam ser substancialmente diferentes. Dessa forma, as demonstrações financeiras devem ser lidas nesse contexto. Nossa opinião não contém modificação relacionada a esse assunto.

Principais Assuntos de Auditoria (PAA)

Principais assuntos de auditoria são aqueles que em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimentos em direitos creditórios

(Conforme Nota Explicativa nº 6 Direitos Creditórios)

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Em 31 de outubro de 2025, o Fundo possuía o montante de R$ 47.226 mil, o equivalente a 91,56% de seu Patrimônio Líquido investido em direitos creditórios com a aquisição substancial de riscos e benefícios representados por Debêntures e Cédulas de Crédito Bancário (CCB). Desta forma, em nosso julgamento os riscos mais significativos para fins de auditoria são a mensuração e a existência destes ativos. Por este motivo, estes foram tratados como assuntos relevantes em nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Nossos procedimentos de auditoria foram, entre outros: **(i)** conciliação contábil da carteira; **(ii)** recálculo dos recebíveis, **(iii)** análise do enquadramento dos direitos creditórios adquiridos no exercício quanto aos critérios de elegibilidade definidos no regulamento do Fundo, por amostragem; **(iv)** exame dos termos de cessão para as aquisições de direitos creditórios, por amostragem; **(v)** exame dos lastros das operações de crédito, por amostragem; **(vi)** testes documentais para os recebimentos financeiros dos direitos creditórios; **(vii)** acompanhamento dos níveis de inadimplência e recálculo da provisão no valor de recuperação de recebíveis, com base nas premissas disponibilizadas pelo administrador do Fundo, para direitos creditórios; e **(viii)** teste de aderência entre as informações registradas e as informações contábeis registradas e divulgadas.

Com base na abordagem de nossa auditoria, nos procedimentos efetuados e nas evidências obtidas, entendemos que os critérios e premissas adotados pelo Fundo para a mensuração do investimento em direitos creditórios e o respectivo resultado obtido no exercício, são razoáveis no contexto das demonstrações tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

O exame das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2024 foi conduzido por outros auditores independentes, que emitiram o relatório datado em 29 de janeiro de 2025, sem modificação de opinião, com ênfase referente a transação com partes relacionadas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional; e

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 29 de janeiro de 2026.

Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-025.583/O-1



Rafael Dominguez Barros
Contador CRC 1SP-208.108/O-1

© 2025 Grant Thornton Auditores Independentes Ltda. Todos os direitos reservados | WBL FIDC | GTB60257

WBL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados WBL)
(CNPJ: 51.769.350/0001-58)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstração da posição financeira
Em 31 de outubro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade de ativos)

	Notas	Quantidade	31/10/2025	% sobre o patrimônio líquido	Quantidade	31/10/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo							
Títulos e valores mobiliários	**4**		**4.498**	**8,72**		**462**	**1,29**
Títulos públicos federais			**91**	**0,18**		**92**	**0,26**
Notas do Tesouro Nacional - Série B		23	91	0,18	23	92	0,26
Cotas de fundos de investimento			**4.407**	**8,54**		**370**	**1,03**
Renda fixa							
Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP		1.634	4.407	8,54	156	370	1,03
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios			**47.226**	**91,56**		**35.523**	**99,01**
Cédulas de crédito bancário	5.b	19.597	16.130	31,27	21.065	17.678	53,16
Debêntures	5.b	5	31.096	60,29	3	17.845	49,74
Despesas antecipadas			**2**	**-**		**2**	**-**
Total do ativo			**51.726**	**100,28**		**35.987**	**100,30**
Passivo							
Valores a pagar			**145**	**0,28**		**108**	**0,30**
Direitos creditórios recebidos a identificar	5.d		120	0,23		85	0,24
Despesas de auditoria			10	0,02		11	0,03
Taxa de administração	14.a		9	0,02		7	0,02
Taxa de custódia	14.a		4	0,01		4	0,01
Taxa de gestão	14.b		2	-		1	-
Total do passivo			**145**	**0,28**		**108**	**0,30**
Patrimônio líquido			**51.581**	**100,00**		**35.879**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido			**51.726**	**100,28**		**35.987**	**100,30**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

WBL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados WBL)

(CNPJ: 51.769.350/0001-58)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstrações dos resultados
Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

Composição do resultado dos exercícios	Notas	31/10/2025	31/10/2024
Direitos creditórios		**1.941**	**276**
Apropriação de rendimentos	5.f	1.727	1.198
Resultado nas negociações	5.g	456	626
Ajuste a valor justo	5.f/g	(242)	(1.548)
Títulos e valores mobiliários	**4**	**452**	**158**
Títulos públicos federais		**4**	**1**
Apropriação de rendimentos		11	10
Ajuste a valor justo		(7)	(9)
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		**448**	**157**
Reconhecimento de ganhos		448	157
Demais despesas		**(180)**	**(276)**
Taxa de administração	14.a	(94)	(79)
Taxa de custódia	14.a	(40)	(37)
Taxa de gestão	14.b	(22)	(18)
Despesas de auditoria		(10)	(11)
Taxa de fiscalização CVM		(12)	(8)
Taxa ANBIMA		(2)	(1)
Despesas com honorários advocatícios		-	(2)
Taxas judiciais/despesas jurídicas		-	(120)
Resultado dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**2.213**	**158**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

WBL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados WBL)

(CNPJ: 51.769.350/0001-58)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto a quantidade e o valor das cotas)

	Notas	31/10/2025	31/10/2024
Patrimônio líquido no início dos exercícios		**35.879**	**19.771**
Total de 34.837,577926 cotas a R$ 1.029,891078 cada uma		35.879	-
Total de 19.497,598146 cotas a R$ 1.014,041350 cada uma		-	19.771
Resultados dos exercícios pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**2.213**	**158**
Cotas emitidas	**9.b**	**13.489**	**16.000**
12.912,374938 cotas		13.489	-
15.339,979780 cotas		-	16.000
Cotas amortizadas	**9.c**	**-**	**(50)**
Variação decorrente da movimentação de cotas		**13.489**	**15.950**
Patrimônio líquido no final dos exercícios		**51.581**	**35.879**
Total de 47.749,952863 cotas a R$ 1.080,221802 cada uma		51.581	-
Total de 34.837,577926 cotas a R$ 1.029,891078 cada uma		-	35.879

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

WBL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados WBL)

(CNPJ: 51.769.350/0001-58)

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Demonstrações dos fluxos de caixa - método direto
Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/10/2025	31/10/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Compra de direitos creditórios	(13.000)	(33.883)
Recebimentos de direitos creditórios e juros	3.273	17.794
Compra de cotas de fundos de investimento	(16.836)	(31.123)
Venda de cotas de fundos de investimento	13.246	31.530
Venda de outros instrumentos financeiros	6	6
Pagamento da taxa de administração	(91)	(86)
Pagamento da taxa de gestão	(21)	(18)
Pagamento da taxa de custódia	(40)	(36)
Pagamento da auditoria	(11)	
Demais pagamentos/recebimentos	(15)	(134)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(13.489)**	**(15.950)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas emitidas	13.489	16.000
Cotas amortizadas	-	(50)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**13.489**	**15.950**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	**-**	**-**
Disponibilidades	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	**-**	**-**
Disponibilidades	-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

WBL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados WBL)

CNPJ: 51.769.350/0001-58

(Administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – CNPJ: 03.317.692/0001-94)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Financeiras dos Exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O WBL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos (anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados WBL) ("Fundo"), foi constituído em 10 de agosto de 2023 e iniciou suas atividades em 19 de setembro de 2023, sob a forma de condomínio de natureza especial em regime fechado, com prazo de duração indeterminado.

O Fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM 175/2022, é considerado um Fundo de classe única de cotas ("Classe"), de modo que todas as referências à Classe nas demonstrações financeiras serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.

O objetivo de investimento do Fundo é proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

O Fundo destina-se exclusivamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

As cotas do Fundo estão sujeitas as oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes de sua carteira, podendo levar inclusive a perdas patrimoniais para seus cotistas.

Os investimentos no Fundo não são garantidos pela administradora, gestora, qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido, em decorrência do perfil de investimentos do Fundo.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Resolução CVM 175/2022, Instrução CVM 489/2011 e pelas demais orientações da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração em 29 de janeiro de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data de contratação, sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

c) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

d) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação. Esta categoria está composta pelos títulos públicos federais, cotas de fundos de investimento, debêntures e cédulas de crédito bancário.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

e) Direitos creditórios

Debêntures

São registradas ao custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento das debêntures.

Cédulas de crédito bancário vencidas

São mensuradas ao valor justo, sendo que, para o cálculo do valor justo de um ativo desta natureza, a administradora leva em consideração as informações fornecidas pelos assessores jurídicos responsáveis pelos processos de cobrança e as garantias atreladas aos recebíveis, para a elaboração da estimativa do percentual de probabilidade de recuperação.

Os efeitos do cálculo do valor justo são reconhecidos em "Ajuste ao valor justo" na demonstração do resultado.

f) Classificação dos direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

i. Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios – nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, não ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente; e

ii. Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios – nesse grupo são classificadas as operações em que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, ensejam a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da administradora sendo estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos

A provisão para perdas por redução ao valor de recuperação é constituída com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM 489/2011, a qual determina que deve ocorrer a constituição de provisão sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação - avaliação coletiva

Devido à característica *distressed* da maior parte dos ativos adquiridos pelo Fundo, a provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos é mensurada considerando a expectativa de valor recuperável da carteira, utilizando metodologias de *valuation*, com impacto no valor justo dos ativos.

4. Títulos e valores mobiliários

a) Composição da carteira

Os títulos e valores mobiliários registrados na categoria de "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado" estão assim classificados:

Em 31 de outubro de 2025

Títulos e valores mobiliários	Vencimento	Valor da curva	Valor contábil
Títulos públicos federais			
Letras Financeiras do Tesouro	Acima de 1 ano	107	91
Cotas de fundos de investimento			
Renda fixa (i)	Sem vencimento	4.407	4.407
Total		4.514	4.498

Em 31 de outubro de 2024

Títulos e valores mobiliários	Vencimento	Valor da curva	Valor contábil
Títulos públicos federais			
Letras Financeiras do Tesouro	Acima de 1 ano	102	92
Cotas de fundos de investimento			
Renda fixa (i)	Sem vencimento	370	370
Total		472	462

(i) O Fundo possui aproximadamente 8,54% (2024 – 1,03%) do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundo renda fixa do Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP – CNPJ: 17.000.151/0001-42, administrado pelo Banco Finaxis S.A., constituído em 28 de fevereiro de 2013 e iniciou suas atividades em 03 de novembro de 2014, sob a forma de condomínio de natureza especial em regime aberto, com prazo de duração indeterminado. O fundo, conforme atual disposição e vigência da Resolução CVM 175/2022, é considerado um fundo de classe única de cotas. O objetivo de investimento do fundo é buscar rentabilidade que acompanhe 100% da variação do verificada pelo Certificado de Depósito Interbancário (CDI), no médio e longo prazo, calculado e divulgado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). As demonstrações financeiras de 31 de março de 2025 foram emitidas em 09 de junho de 2025, sem modificação de opinião.

b) Movimentação dos títulos e valores mobiliários

A movimentação dos títulos e valores mobiliários é substancialmente composta por:

	31/10/2025	31/10/2024
Saldo no início dos exercícios	462	717
(+) Aquisições	16.836	31.123
(-) Resgates	(13.252)	(31.536)
(+) Rendimentos	452	158
Saldo no final dos exercícios	4.498	462

5. Direitos creditórios

a) Característica dos direitos creditórios

A carteira de direitos creditórios do Fundo é expressa em moeda nacional, os direitos creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, são representados por: (i) cheques e cédulas de crédito bancário (ii) notas fiscais eletrônicas, notas fiscais eletrônicas de serviços; (iii) conhecimento de transporte eletrônico; ; (iv) recebíveis de cartão de crédito; (v) debêntures; (vi) notas comerciais; (vii) contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou prestação de serviços performados e/ou para entrega ou prestação futura e (viii) títulos ou certificados representativos desses contratos os quais poderão, ainda, nos termos da Resolução CVM 175/2022: (a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; (b) ser decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e (c) ser resultante de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, objeto de litígio, ou ter sido judicialmente penhorados ou dados em garantia, incluindo, sem se limitar, os direitos creditórios representados por precatórios, devidos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suas autarquias e fundações, considerados em conjunto.

b) Composição dos direitos creditórios

Em 31 de outubro de 2025

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

					Vencimentos					
	Valor contábil	Valor nominal	Rendas a apropriar	Taxa média das operações	0-30	31-45	46-90	91-180	181-360	Acima 361
Cédulas de crédito bancário a vencer										
Comércio e serviços	68	94	26	41,89%	7	7	7	15	20	12
Total cédulas de crédito bancário a vencer	68	94	26		7	7	7	15	20	12
Cédulas de crédito bancário vencidas										
Comércio e serviços	16.062	16.070	8	0,38%	7	1	14	23	44	15.973
Total cédulas de crédito bancário vencidas	16.062	16.070	8		7	1	14	23	44	15.973

					Vencimentos					
	Valor contábil	Valor nominal	Rendas a apropriar	Taxa média das operações	0-30	31-45	46-90	91-180	181-360	Acima 361
Debêntures a vencer										
Comércio e serviços	31.096	31.096	-	-	140	-	233	1.201	1.989	27.533
Total debêntures a vencer	31.096	31.096	-		140	-	233	1.201	1.989	27.533
Total	47.226	47.260	34		154	8	254	1.239	2.053	43.518

Em 31 de outubro de 2024

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

					Vencimentos					
	Valor contábil	Valor nominal	Rendas a apropriar	Taxa média das operações	0-30	31-45	46-90	91-180	181-360	Acima 361
Cédulas de crédito bancário a vencer										
Comércio e serviços	152	226	74	40,35%	10	10	9	24	42	57
Total cédulas de crédito bancário a vencer	152	226	74		10	10	9	24	42	57
Cédulas de crédito bancário vencidas										
Comércio e serviços	17.526	19.074	-	0,29%	10	4	39	76	411	16.986
Total cédulas de crédito bancário vencidas	17.526	19.074	-		10	4	39	76	411	16.986
Debêntures a vencer										
Comércio e serviços	17.845	17.845	-	-	16	-	-	-	117	17.712
Total debêntures a vencer	17.845	17.845	-		16	-	-	-	117	17.712
Total	35.523	37.145	74		36	14	48	100	570	34.755

A concentração dos maiores cedentes está assim representada:

Em 31 de outubro de 2025

Cedentes	Quantidade sacados	Vencidos	A vencer	Total	% sobre o total de direitos creditórios
Cedente 1	1	-	24.587	24.587	50,16
Cedente 2	1.271	16.062	6.577	22.639	49,84
Total	1.272	16.062	31.164	47.226	100,00

Em 31 de outubro de 2024

Cedentes	Quantidade sacados	Vencidos	A vencer	Total	% sobre o total de direitos creditórios
Cedente 1	1.371	17.526	152	17.678	51,86
Cedente 2	1	-	11.332	11.332	30,57
Cedente 3	1	-	6.513	6.513	17,57
Total	1.373	17.526	17.997	35.523	100,00

O montante total de R$ 47.226 (2024 – R$ 35.523) corresponde ao valor líquido dos direitos creditórios. Em 31 de outubro de 2025, o Fundo registrava provisão para perdas por redução no valor de recuperação de ativos no valor de R$ 1.790 (2024 - R$ 1.548)

c) Critérios de elegibilidade

Todo e qualquer direito creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá atender, cumulativamente, na data da respectiva cessão, aos seguintes critérios de elegibilidade:

i. O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade será verificado pela gestora na respectiva data de aquisição; e
ii. Observados os termos e condições do regulamento do Fundo, a verificação pela gestora do enquadramento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade será considerada como definitiva.

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas de 31 de outubro de 2024 deliberou a adaptação do regulamento do Fundo à Resolução CVM 175/2022, com alteração do critério de elegibilidade, que até 04 de novembro de 2024 era:

i. Sejam representados em moeda corrente nacional; e
ii. Cuja a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deverá permitir a sua custódia pelo custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais praticados pelo custodiante.

d) Direitos creditórios recebidos a identificar

O saldo na rubrica "Direitos creditórios recebidos a identificar" de R$ 120 (2024 – R$ 85), apresentado no passivo, corresponde a direitos creditórios liquidados pelos sacados e ao envio de recursos ao Fundo para recompra de direitos creditórios, que estão pendentes de conciliação pela administração.

e) Garantias

As cédulas de crédito bancário possuem como garantia a alienação fiduciária do bem financiado ou alienado fiduciariamente, que poderá ser executada pela instituição financeira que concedeu os empréstimos em caso de inadimplência.

As debêntures são da espécie subordinada, não contando com garantias reais ou fidejussórias.

f) Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação dos direitos creditórios ocorrida é substancialmente composta por:

	31/10/2025	31/10/2024
Saldo no início dos exercícios	35.523	19.073
(+) Aquisições	13.000	33.883
(-) Liquidações	(3.273)	(17.794)
(+) Rendimentos	1.727	1.198
(+) Resultado nas negociações	456	626
(-) Ajuste a valor justo	(242)	(1.548)
(+) Direitos creditórios recebidos a identificar	35	85
Saldo no final dos exercícios	47.226	35.523

g) Resultado nas negociações com direitos creditórios

O saldo da rubrica "resultado nas negociações" é substancialmente composto por:

	31/10/2025	31/10/2024
Juros pagos pelos sacados pelos atrasos na liquidação dos direitos creditórios	470	634
Descontos, na antecipação do pagamento dos direitos creditórios	(14)	(8)
Total	456	626

6. Gerenciamento de riscos

a) Tipos de risco

Inexistência de garantia de rentabilidade: Os prestadores de serviços essenciais não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do fundo, incluindo os direitos creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade das cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Ausência de garantia: As aplicações realizadas nas cotas não contam com garantia dos prestadores de serviços essenciais, dos demais prestadores de serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos cotistas ou mesmo a necessidade de os cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

Amortização condicionada das cotas: A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das cotas poderá vir a ser, conforme o caso, a liquidação: (i) dos direitos creditórios, pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas.

Liquidez relativa dos direitos creditórios cedidos: Adicionalmente os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não podem assegurar que as amortizações das cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a administradora e a gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

Liquidez relativa aos ativos financeiros de liquidez: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais ativos financeiros de liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Risco de crédito dos devedores e dos eventuais coobrigados: Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos direitos creditórios cedidos ou pela solvência dos devedores ou de eventuais coobrigados. assim, o fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos decorrentes dos direitos creditórios cedidos forem pagos pelos respectivos devedores ou pelos eventuais coobrigados, bem como sejam efetivamente transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que tal resgate e amortização venha a ser efetivado nos termos do regulamento do Fundo. Caso, por qualquer motivo, os devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos direitos creditórios cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos direitos creditórios cedidos inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas, incluindo, sem limitação, pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores e/ou coobrigados, serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os cotistas.

Insuficiência ou ausência de garantia dos direitos creditórios cedidos: Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos direitos creditórios cedidos, os devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) o Fundo não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos direitos creditórios cedidos inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou o Fundo não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser afetados negativamente. Ademais, o Fundo poderá adquirir direitos creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

Possibilidade de aquisição de direitos creditórios cedidos por cedentes e ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas: O Fundo poderá manter a qualquer tempo em sua carteira direitos creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos, tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

Possibilidade de ausência de coobrigação dos cedentes: Os Direitos creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo sem coobrigação dos respectivos cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos direitos creditórios cedidos, os resultados e o patrimônio do Fundo poderão ser impactados negativamente.

Não performance dos direitos creditórios: É permitido ao Fundo adquirir direitos creditórios não performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos cedentes. Fatos que afetem o cumprimento da contraprestação pelos respectivos cedentes poderão prejudicar a exigibilidade dos direitos creditórios cedidos, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos ativos financeiros de liquidez: A parcela do patrimônio líquido não aplicada nos direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros de liquidez. Os ativos financeiros de liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das cotas. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros de liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para o fundo e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros de liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Cobrança extrajudicial ou judicial: No caso de inadimplemento dos direitos creditórios cedidos ou dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos cotistas, não estando os Prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais e/ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Patrimônio líquido negativo: As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os cotistas. Além disso, as estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, de modo a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Inexistência de mercado secundário e baixa liquidez para a negociação dos direitos creditórios: Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos direitos creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos direitos creditórios cedidos, poderá não haver no mercado compradores, ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para o Fundo e os cotistas, como reflexo da baixa liquidez do referido mercado.

Fundo fechado e mercado secundário: O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os cotistas. Não há garantia dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços quanto à possibilidade de alienação das cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda, ou mesmo a garantia de saída do cotista.

Falhas operacionais: A aquisição, a liquidação e a cobrança dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais, dos demais prestadores de serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos no regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Sistemas e troca de informações: Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais prestadores de serviços e eventuais terceiros, incluindo, sem limitação, Cedentes, Devedores e eventuais coobrigados, ocorrerão livres de erros. Caso tal risco venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização de direitos creditórios cedidos, bem como o funcionamento regular do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo.

Interrupção da prestação de serviços: O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos prestadores de serviços essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos prestadores de serviços essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

Documentos comprobatórios – verificação de lastro por amostragem: Tendo em vista a diversificação dos devedores e a quantidade e o valor médio dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a gestora, por si mesma ou por prestador de serviços por ela subcontratado, realizará a verificação do lastro dos direitos creditórios cedidos por amostragem. Considerando que tal verificação é realizada a partir de uma amostra dos direitos creditórios cedidos, a carteira do fundo poderá conter direitos creditórios cedidos cujos documentos comprobatórios apresentem irregularidades, obstando o pleno exercício pelo Fundo dos direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos referidos direitos creditórios.

Guarda dos documentos comprobatórios: O custodiante será o responsável pela guarda física ou eletrônica dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios cedidos, podendo, para tanto, subcontratar prestadores de serviços. A subcontratação da guarda dos documentos comprobatórios pelo custodiante, conforme o caso, poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos direitos creditórios cedidos, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios cedidos inadimplidos. Os prestadores de serviços essenciais não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos direitos creditórios cedidos decorrentes do extravio ou destruição dos referidos documentos comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

Insuficiência dos critérios de elegibilidade: A verificação dos critérios de elegibilidade não constitui garantia da solvência dos direitos creditórios cedidos, dependendo inclusive, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores e de eventuais coobrigados. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Liquidação do Fundo: Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no regulamento do Fundo. Assim, há a possibilidade de os cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, buscada ou proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundos, pelos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviços, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das cotas aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo; (b) à alienação dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os cotistas; ou (c) ao resgate das cotas mediante a dação em pagamentos dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Dação em pagamento de ativos: Ocorrendo a liquidação do Fundo, as cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os direitos creditórios cedidos e os ativos financeiros de liquidez recebidos.

Observância da alocação mínima: Não há garantia de que o Fundo encontrará direitos creditórios suficientes que atendam aos critérios de elegibilidade para fazer frente à alocação mínima. A continuidade do Fundo depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos direitos creditórios.

Originação dos direitos creditórios: A existência e a continuidade do Fundo estão condicionadas (a) sua capacidade de encontrar direitos creditórios que sejam elegíveis nos termos do Regulamento do Fundo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das cotas, conforme o caso; e (ii) ao interesse dos cedentes em ceder direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo (incluindo, mas não se limitando a interrupção das atividades dos cedentes), não existirem direitos creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo, a alocação mínima poderá ser desenquadrada.

Atividade dos cedentes: As atividades dos cedentes que resultam na originação dos direitos creditórios poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do Governo Federal, mudanças legislativas ou regulatórias, concorrência e riscos operacionais. Ainda, é possível que os critérios adotados pelos cedentes para a concessão de crédito aos devedores e a originação dos direitos creditórios sejam alterados, por decisão dos próprios cedentes ou não, o que poderá impactar a originação de direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade. Caso, por qualquer motivo, os cedentes deixem de originar e ceder os direitos creditórios ao Fundo, a continuidade do Fundo será prejudicada. Adicionalmente, os cedentes poderão, em razão da incidência dos fatores que afetem seu segmento de atividades, descumprir as suas obrigações assumidas nos respectivos contratos de cessão, afetando o regular funcionamento do Fundo.

Vícios questionáveis: As operações que originam os direitos creditórios cedidos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos creditórios cedidos pelos devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável ao Fundo. Em qualquer caso, o Fundo sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Risco relacionado aos documentos comprobatórios que não sejam títulos executivos extrajudiciais: Caso os documentos comprobatórios não sejam títulos executivos extrajudiciais, a cobrança judicial dos respectivos direitos creditórios cedidos não se beneficiará da celeridade de um processo de execução. A cobrança dos direitos creditórios cedidos por meio de ação de conhecimento poderá ser mais demorada, uma vez que tal cobrança impõe ao credor a necessidade de se obter uma sentença transitada em julgado, reconhecendo a obrigação de pagamento do devedor, para que, então, a referida sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança seja processada, pode demorar de 4 a 5 anos, em média, sendo que, ainda que a cobrança se dê a partir do transcurso de tal período, não se pode garantir, de modo algum, (i) o resultado favorável ao Fundo em processo judicial, e/ou (ii) posteriormente ao provimento de ação de conhecimento eventualmente promovida pelo Fundo, a cobrança satisfatória dos direitos creditórios cedidos. Adicionalmente, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são inicialmente disponibilizados ao Fundo e, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança dos direitos creditórios cedidos. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos referentes aos direitos creditórios cedidos que sejam discutidos judicialmente, em prejuízo do Fundo e da rentabilidade do investimento realizado pelos cotistas.

Questionamento da validade e da eficácia da cessão: A validade e a eficácia da cessão dos direitos creditórios ao Fundo poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos cedentes. Ademais, a cessão dos direitos creditórios ao Fundo poderá vir a ser questionada caso (a) haja garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (b) ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes; ou (d) a cessão dos direitos creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos cedentes. Em qualquer hipótese, os direitos creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos cedentes, afetando negativamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas.

Invalidade ou ineficácia da cessão dos direitos creditórios: Sem prejuízo do questionamento a ser promovido nos termos do regulamento do Fundo, a cessão de crédito pode ser efetivamente invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos creditórios cedidos integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou contra o cedente. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na tentativa de revogação da cessão dos direitos creditórios ao Fundo na hipótese de falência do cedente; (ii) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas pelo cedente ou devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios cedidos; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo cedente de tais direitos creditórios cedidos;

e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos direitos creditórios cedidos, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.

Ausência de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão: Os contratos de cessão e os termos de cessão não serão registradas nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. O registro da operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar (a) pública a realização da cessão e (b) eficaz perante terceiros, de modo que, caso um cedente realize uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar um risco ao Fundo em relação aos direitos creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo respectivo cedente a mais de um cessionário, potencialmente impossibilitando o Fundo de cobrar ou recuperar direitos creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial do cedente. Os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços não se responsabilizam pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em razão da ausência de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão.

Risco de fungibilidade: Os recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios cedidos e dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos (a) na conta de titularidade do Fundo; (b) em uma conta vinculada; ou (c) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/2022. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os recursos depositados na conta vinculada ou na conta de livre movimentação de titularidade do cedente também poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

Risco de intervenção ou liquidação judicial da administradora e/ou custodiante: O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da administradora e/ou do custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Pagamento dos direitos creditórios ao cedente: Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos direitos creditórios cedidos serem pagos ao cedente, o cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade do Fundo será afetada negativamente em caso de descumprimento do cedente.

Ausência de notificação dos devedores: Os devedores não serão notificados da cessão dos direitos creditórios ao Fundo. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, a cessão dos direitos creditórios não terá eficácia em relação aos devedores se não for a eles notificada. Assim, é possível que os devedores não efetuem o pagamento dos direitos creditórios cedidos ao Fundo, ou o façam diretamente aos respectivos cedentes, hipótese em que o Fundo e os cotistas poderão sofrer prejuízos.

Risco de conciliação: Os direitos creditórios cedidos poderão ser pagos de outras formas, que não por meio de cobrança bancária através de boleto bancário, incluindo Transferência Eletrônica Disponível ("TED") ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"). Atrasos na conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos na sua identificação poderão afetar negativamente o patrimônio líquido, causando prejuízos ao fundo e aos cotistas.

Pré-pagamento dos direitos creditórios cedidos: Os devedores poderão pagar os direitos creditórios cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos direitos creditórios cedidos, conforme eventualmente permitido pelo contrato de cessão e/ou pela legislação aplicável, poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pelo Fundo, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade. O pagamento antecipado referido neste item também poderá resultar na impossibilidade de o Fundo atender a eventuais índices, parâmetros e indicadores definidos no regulamento do Fundo, conforme aplicável.

Risco de concentração: O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em direitos creditórios cedidos por um mesmo cedente ou por cedentes integrantes do mesmo grupo econômico, bem como devidos por um mesmo devedor ou por devedores integrantes do mesmo grupo econômico. Quanto maior for essa concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Ausência de propriedade direta dos ativos: Os direitos dos cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas detidas por cada um. Portanto, os cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os direitos creditórios cedidos e os ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Ausência de classificação de risco das cotas: As cotas não contam com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco registrada na CVM. A ausência de classificação de risco das cotas pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do investimento nas cotas.

Risco de não classificação do Fundo como de longo prazo: A gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos financeiros de liquidez e direitos creditórios cedidos cujas características permitam a classificação do Fundo como de longo prazo, para fins da tributação dos cotistas, nos termos da regulação aplicável. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, sendo que a administradora e a gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

Risco de desenquadramento para fins tributários: Caso os ativos previstos na alocação mínima tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, e no regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade. Se mantido o enquadramento da alocação mínima tributária e da entidade de investimento, a qual a gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754,

de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada. Isso significa que o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

Emissão de novas cotas: O Fundo pode, a qualquer tempo, observado o disposto no regulamento do Fundo, emitir novas cotas. Na hipótese de emissão de cotas, os cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição, o que poderá resultar na diluição dos direitos políticos dos cotistas titulares das cotas então em circulação, implicando modificação na relação de poderes para aprovação de alterações ao regulamento do Fundo e aprovação de matérias de competência da Assembleia Geral. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas cotas não estiverem investidos em direitos creditórios cedidos, nos termos do regulamento do Fundo.

Concentração das cotas: Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas que poderá ser detida por um mesmo cotista. Assim, um único cotista pode vir a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos cotistas “minoritários”.

Possibilidade de conflito de interesses entre cotistas do Fundo: As cotas poderão ser adquiridas por investidores ligados, direta ou indiretamente ao cedente. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais cotistas caso sejam titulares da maioria das cotas presentes às Assembleias Gerais.

Quórum qualificado: O regulamento do Fundo estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

Efeitos da política econômica do Governo Federal: O Fundo, os direitos creditórios, os ativos financeiros de liquidez, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das cotas. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos direitos creditórios cedidos.

Flutuação de preços dos ativos financeiros de liquidez: A parcela do patrimônio líquido não aplicada nos direitos creditórios pode ser aplicada em ativos financeiros de liquidez. Os preços e a rentabilidade dos ativos financeiros de liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações, positivas ou negativas, podendo flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos ativos financeiros de liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial, podendo representar afetação ao valor patrimonial do Fundo. O Fundo não poderá garantir que eventual queda nos preços dos ativos financeiros de liquidez não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Precificação dos ativos: Os ativos integrantes da carteira do Fundo são avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos ativos financeiros de liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas do Fundo.

Restrições de natureza legal ou regulatória: Eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos direitos creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados, sem que os prestadores de serviços essenciais e demais prestadores de serviço possam controlar os impactos provenientes de tais restrições. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação e cessão dos diretos creditórios como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos cotistas.

Limitação do gerenciamento de riscos: As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a administradora e a gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Demais riscos: O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da administradora e gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a gestora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

De forma resumida, o processo constante de avaliação e monitoramento do risco consiste em:

i. Risco de crédito: a administradora possui metodologia para definição de perdas esperadas para os direitos creditórios em carteira, que são mensuradas e revisadas durante toda a permanência do direito creditório na carteira do Fundo efetuando avaliações creditícias sobre os cedentes e avaliando o comportamento e o histórico de liquidez dos recebíveis.

ii. Risco de liquidez: a administradora constitui provisão de reserva de amortização, destinando os recursos em aplicações financeiras de liquidez imediata.

iii. Risco de mercado: a administradora monitora as taxas mínimas de cessão praticadas pelo Fundo respeitando os limites previstos em regulamento.

7. Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

O Fundo não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024.

8. Evolução da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, o resultado e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

	Valor da cota (em R$)	Rentabilidade (%) (1)	Resultado	Patrimônio líquido médio
31/10/2025	1.080,221802	4,89	2.213	47.288
31/10/2024	1.029,891078	1,73	158	31.046

(1) Rentabilidade calculada desconsiderando os efeitos das amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, amortização e resgate de cotas

a) Patrimônio líquido

O patrimônio do Fundo é representado por classe única de cotas.

b) Emissão

Após a 1ª emissão de cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de cotas, mediante deliberação da Assembleia.

As cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário.

	31/10/2025		31/10/2024	
Cotas emitidas	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
Cotas	12.912,374938	13.489	15.339,979780	16.000
Total		13.489		16.000

c) Amortização e resgate de cotas

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional pelo valor da cota apurado no fechamento dos mercados no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou a última cota divulgada, por meio: (i) do Fundos21 (módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3) ; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de cotas se der em dia que não seja dia útil, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da cota.

	31/10/2025			31/10/2024		
	Resgates		Amortizações	Resgates		Amortizações
	Quantidade	Valor	Valor	Quantidade	Valor	Valor
Cotas	-	-	-	-	-	(50)
Total		-	-		-	(50)

10. Negociação de cotas

As cotas poderão ser negociadas no mercado secundário.

As cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da administradora.

11. Classificação por agência classificadora de risco

O Fundo é destinado a investidores profissionais, de forma que as cotas não são submetidas à avaliação por agência classificadora de risco de crédito, conforme normativo vigente.

12. Custódia de títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Os títulos e valores mobiliários privados são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo na B3.

As cotas de fundos de investimentos são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

O Banco Finaxis S.A., é o responsável pela custódia e a guarda dos documentos representativos do crédito.

13. Prestadores de serviços

Administração:	Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Banco Finaxis S.A.
Custódia:	Banco Finaxis S.A.
Escrituração:	Banco Finaxis S.A.
Gestão:	Petra Capital Gestão de Investimentos Ltda.

14. Encargos do fundo

As taxas patrimoniais serão calculadas e provisionadas diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252, por dias úteis, sendo o pagamento realizado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria e escrituração do Fundo, o Fundo pagará à taxa de administração equivalente a 0,2550% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mensal mínimo de R$ 9, atualizado anualmente, a partir de setembro de 2023, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”).

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas de 31 de outubro de 2024 deliberou a adaptação do regulamento do Fundo à Resolução CVM 175/2022, com alteração da taxa de administração, que até 04 de novembro de 2024 era:

Pelos serviços de administração fiduciária, gestão, custódia, controladoria e escrituração de cotas, o Fundo pagará uma taxa de administração equivalente a 0,30% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 10, atualizado anualmente pela variação positiva Índice Geral de Preços do Mercado (“IGP-M”), a partir de setembro de 2023, acrescida das taxas por evento disponível no regulamento do Fundo.

As despesas e os valores a pagar com administração e custódia foram de:

	Despesas		Valores a pagar	
Serviços prestados	2025	2024	31/10/2025	31/10/2024
Administração	(94)	(79)	(9)	(7)
Custódia	(40)	(37)	(4)	(4)

b) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à gestora a taxa mínima de gestão, equivalente a 0,045% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, observado o valor mensal mínimo de R$ 2, atualizado anualmente, a partir de setembro de 2023, pela variação positiva do IPCA.

As despesas e os valores a pagar com gestão foram de:

	Despesas		Valores a pagar	
Serviços prestados	2025	2024	31/10/2025	31/10/2024
Gestão	(22)	(18)	(2)	(1)

15. Legislação tributária

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos das aplicações em fundos de investimento serão tributados semestralmente no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano à alíquota de 15% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias (longo prazo) e a 20% para fundos de investimento cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias (curto prazo).

Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, aplica-se o percentual complementar necessário para totalizar a alíquota prevista, variável em razão do prazo da aplicação e classificação tributária do fundo:

Longo prazo

i. 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
ii. 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
iii. 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
iv. 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto prazo

i. 22,5% em aplicações com prazo de até 6 meses; e
ii. 20% em aplicações com prazo acima de 6 meses.

Os fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em participações enquadrados como entidades de investimento, que cumprirem os demais requisitos previstos na legislação, não estão sujeitos à tributação periódica e serão tributados à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

b) IOF – Imposto sobre operações financeiras

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota de IOF é de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, e decrescente em função do prazo da aplicação conforme tabela anexa ao Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data de aplicação, não há cobrança de IOF.

Adicionalmente, conforme previsto do Decreto Lei 12.499, de 11 de junho de 2025, haverá incidência do IOF, à alíquota de 0,38%, sobre o valor correspondente à aquisição primária de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF sobre os resgates.

16. Demandas judiciais

Não há registros de demandas judiciais ou extrajudiciais contra o Fundo, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

17. Operações com partes relacionadas

O Fundo realizou as seguintes operações com partes relacionadas:

i. Serviços prestados

		Despesas		Valores a pagar	
Parte relacionada	Serviços prestados	2025	2024	31/10/2025	31/10/2024
Da administradora					
Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.	Administração	(65)	(55)	(6)	(5)
Banco Finaxis S.A.	Custódia	(40)	(37)	(4)	(4)
Banco Finaxis S.A.	Controladoria	(22)	(18)	(2)	(1)
Banco Finaxis S.A.	Escrituração	(7)	(6)	(1)	(1)
Petra Capital Gestão de Investimentos Ltda.	Gestão	(22)	(18)	(2)	(1)

ii. Depósitos bancários

O Fundo efetua movimentações financeiras em conta corrente mantida junto ao Banco Finaxis S.A., parte relacionada da administradora do Fundo. Em 31 de outubro de 2025 e 2024 não havia saldo disponível.

iii. Administração de fundos investidos

O fundo investido Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP, é administrado pelo Banco Finaxis S.A., parte relacionada da administradora do Fundo.

iv. Direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de outubro de 2025 e 2024 os direitos creditórios adquiridos pelo fundo eram oriundos de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do cotista do Fundo.

18. Alterações estatutárias

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas de 08 de agosto de 2025 deliberou a aprovação da 2ª emissão de cotas do Fundo para subscrição e integralização no montante de até R$ 45.000.

A Assembleia Geral Ordinária de Cotistas de 24 de fevereiro de 2025 deliberou o exame e aprovação das contas e das demonstrações financeiras, das notas explicativas e do parecer dos auditores independentes do fundo, relativo ao exercício social findo em 31 de outubro de 2024.

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas de 31 de outubro de 2024 deliberou sobre as seguintes alterações, que passarão a vigorar a partir de 05 de novembro de 2024:

i. Alteração na denominação do Fundo que passou a ser “WBL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisegmentos”;
ii. Alteração das taxas patrimoniais do Fundo e índices de reajuste; e
iii. Alteração do regulamento do Fundo para adaptação a Resolução CVM 175.

19. Eventos subsequentes

Alterações estatutárias

A Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas de 30 de dezembro de 2025 deliberou sobre:

i. Alteração no item 21.3 e 21.3.1, do artigo 21 “Metodologia de avaliação dos ativos do fundo, do patrimônio líquido e das cotas”;
ii. A alteração do ano conforme item 7.5 do artigo 7, “encargos do Fundo”; e
iii. Demais alterações do regulamento do Fundo

20. Informações adicionais

a) Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora não contratou outros serviços da Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deva auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

b) Diretor e contadora

O diretor e a contadora responsáveis pelo Fundo são:

Luis Locaspi	Suelen Inácia de Oliveira
Diretor	Contadora CRC PR-065.476/0-0

***